



JUCESP PROTOCOLO  
0.045.189/24-9

ALFA COLLECTION IMOBILIÁRIA S.A.

CNPJ Nº 49.108.716/0001-04  
NIRE Nº 3530060785-6



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE)  
REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023**

Pelo presente instrumento, os membros da empresa **Alfa Collection Imobiliária S.A.**, inscrita no CNPJ sob o número 49.108.716/0001-04, com sede na Rua Afonso de Freitas, nº 377, conj. 306, Paraíso, CEP: 04006-051, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, convocam uma Assembleia Geral Extraordinária (AGE) para deliberar sobre a nomeação do responsável técnico e a inclusão de cláusulas de falecimento e procuração para prática de atos reservados ao corretor de imóveis.

1. **Data, Horário e Local:** Aos 07 de novembro de 2023, às 11:00 horas, na sede da sociedade **Alfa Collection Imobiliária S.A.**, na Rua Afonso de Freitas, nº 377, conj. 306, Paraíso, CEP: 04006-051, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Sociedade").

2. **Presença** – Presentes os sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber: (i) **ALFA REALTY DESENVOLVIMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Afonso de Freitas, nº 377, cj. 905, Paraíso, CEP 04.006-051, inscrita no CNPJ/MF nº 15.168.443/0001-63, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE nº 35.226.192.228, neste ato representada por seus Diretores **Eudoxios Stefanos Anastassiadis**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.314.736-X– SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 176811098-03 e **André Davidovici**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.603.987-7, inscrito no CPF/MF sob nº 277.134.768-73, ambos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na sede da empresa, nos termos de seu contrato social ("ALFA REALTY DI"); e (ii) **GUSTAVO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.306.203-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 252.806.698-81, residente e domiciliado na Capital do estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, 2.870, apto. 141, Santana, CEP 02402-100 ("GUSTAVO").

3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Davidovici e secretariados pelo Sr. Gustavo de Souza Alves.

4. **Convocação:** Dispensada de convocação em razão da presença de todos os acionistas.

**Ordem do Dia: Inclusão de cláusula de Nomeação da Administração, Falecimento e Parágrafo de Procuração, conforme modelos aprovados pelo CRECI/SP:** Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social da Companhia para incluir a previsão de administração e a representação da Companhia com a nomeação do Responsável Técnico, incluir a previsão de outorga de procurações a terceiros e cláusulas com previsão em caso de falecimento.

6. **Deliberações:** Os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem restrições a alteração do Estatuto Social da Sociedade para incluir os artigos 12º, 13º e 14º, integrantes do Capítulo IV do Conselho de Administração, com a seguinte redação:



**Artigo 12º** - A administração e a representação da sociedade, no que diz respeito aos negócios imobiliários, em Juízo ou fora dele, serão exercidas de forma isolada pelo responsável técnico nomeado, corretor de imóveis Sr. Gustavo de Souza Alves, inscrito no CRECI/SP sob o nº 216701, podendo estas serem exercidas também por ele em conjunto com um ou com os demais acionistas ou diretores”.

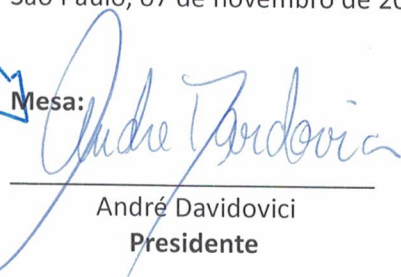
**Artigo 13º** - Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do responsável técnico, obrigam-se os sócios a apresentar junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2a. Região – CRECI/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico”.

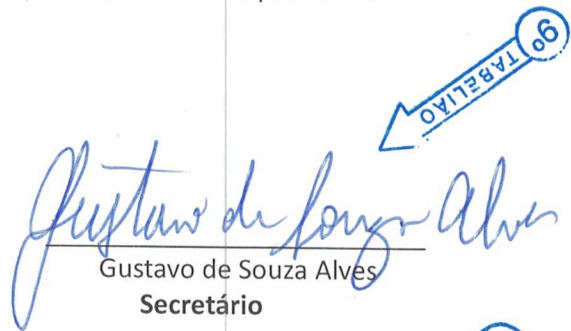
**Artigo 14º** - Outrossim, não poderá o responsável técnico outorgar procurações a terceiros - nelas incluídas quaisquer dos sócios - para a prática de atos reservados ao corretor de imóveis.”

Ato contínuo, os acionistas aprovaram por unanimidade a redação dos artigos 12º, 13º e 14º para que passe a refletir a sua inclusão no Estatuto Social, e sua posterior consolidação, nos termos aqui propostos pelos sócios.

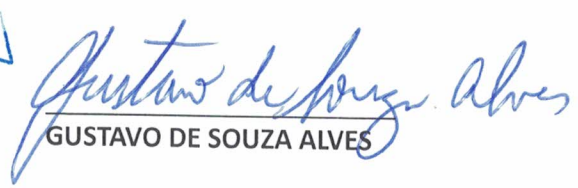
5. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem quisesse se manifestar e ante a ausência de manifestações, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, a qual foi lida, aprovada e assinada por todos.

São Paulo, 07 de novembro de 2023

Mesa:   
André Davidovici  
Presidente

  
Gustavo de Souza Alves  
Secretário

Acionistas:   
ALFA REALTY DESENVOLVIMENTO E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
p.p. Eudoxios Stefanos Anastassiadis e André Davidovici

  
GUSTAVO DE SOUZA ALVES



**9º TABELIÃO DE NOTAS**  
Rua Marconi, 124 • 1º ao 6º andar • CEP 01047-000 - São Paulo  
Telefone: (11) 3258-2611 - Fax: (11) 2174-6888  
www.nonocartorio.com.br

Reconheço as 5 firmas sem valor econômico por semelhança de ANDRE DAVIDOVICI (2 vezes), GUSTAVO DE SOUZA ALVES (2 vezes), EUDOXIOS STEFANOS ANASTASSIADIS, do que dou fé.  
Em tesº da verdade. RONALDO HOLANDA DA SILVA - ESCRIVENTE  
São Paulo Capital, 28 de novembro de 2023. Valor recebido R\$ 40,00  
\*Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba\*





## Anexo I

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO

**Artigo 1º** Alfa Collection Imobiliária S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, e em acordos de acionistas que estejam depositados em sua sede.

**Artigo 2º** A Sociedade tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso de Freitas, nº 377, conj. 306, Paraíso, CEP: 04006-051, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Artigo 3º** A Sociedade tem por objeto a corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis (CNAE 6821-8/01).

#### CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4º** O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas e integralizadas nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976.

§ 1º – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e gozará dos direitos que lhes são assegurados por lei.

§ 2º – A propriedade das ações presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. A Sociedade emitirá certificados de ações, mediante solicitação de qualquer acionista, os quais deverão ser assinados por, no mínimo, o Diretor Financeiro e outro Diretor da Sociedade.

§ 3º – A Sociedade não poderá emitir partes beneficiárias.

**Artigo 5º** A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

§ 1º – A Sociedade poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Sociedade ou à sociedade sob seu controle, dentro do limite do capital autorizado, de acordo com o plano de outorga de opções aprovado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 6º** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias.

§ 1º – A Assembleia Geral de Acionistas será convocada pelo Conselho de Administração ou de acordo com a lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer dos presentes que vier a ser escolhido pelos acionistas. O Presidente da Assembleia Geral escolherá dentre os presentes aquele que atuará como Secretário.

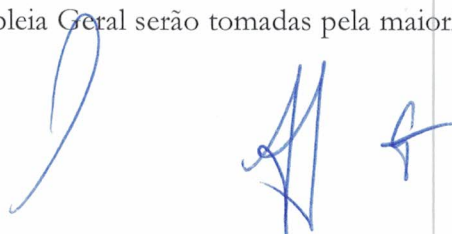
§ 2º – A primeira convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º – Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, além do documento de identidade, os documentos de representação, inclusive procuração, quando for o caso.

**Artigo 7º** Além daquelas matérias previstas em lei, é da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) deliberar sobre demonstrações contábeis e sobre distribuição e aplicação de lucros;
- (ii) deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (iii) fixar a remuneração anual dos membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) nomeação, eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração;
- (v) reformar o Estatuto Social da Sociedade;
- (vi) deliberar sobre a emissão de debêntures;
- (vii) deliberar sobre suspensão do exercício de direitos de acionista;
- (viii) autorizar emissão de parte beneficiárias;
- (ix) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (x) deliberar sobre autorização aos administradores a pedir recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Sociedade; e
- (xi) deliberar sobre demais matérias previstas em lei como competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º – As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos acionistas presentes à Assembleia.



§ 2º – O Presidente da Assembleia não computará voto proferido com infração a acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Sociedade.

#### CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

**Artigo 8º** A administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, que terão as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os administradores dispensados de prestar qualquer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º – Os administradores da Sociedade tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º – A Assembleia Geral de Acionistas deverá fixar uma verba global para a remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

#### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 9º** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração formado por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros efetivos e, no máximo 6 (seis) conselheiros efetivos, residentes ou não residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, os quais elegerão, por maioria de votos, o seu Presidente, que não terá voto privilegiado.

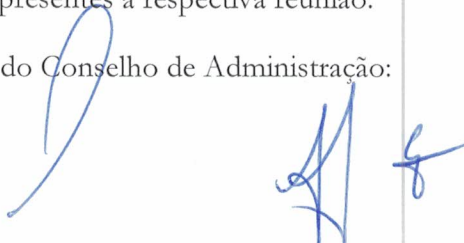
§ 1º – Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º – Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, deverá ser realizada uma Assembleia Geral de Acionistas para fins de eleger um novo membro do Conselho de Administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade. Para os fins deste § 2º, será considerado cargo vago do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, de qualquer de seus membros.

§ 3º – Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, esse indicará, dentre os demais membros do Conselho de Administração, aquele que exercerá suas funções interinamente.

§ 4º – No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer outro membro do Conselho de Administração, o membro impedido ou ausente deverá indicar, por escrito, seu substituto, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente. Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto neste parágrafo, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

§ 5º – É competência do Presidente do Conselho de Administração:



- a) presidir as Reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais de Acionistas;  
e
- b) convocar as Assembleias Gerais, sem prejuízo das hipóteses legais e daquelas previstas neste Estatuto Social.

§ 6º – Na ausência do Presidente, e não havendo este indicado qualquer membro do Conselho de Administração para substituí-lo interinamente, nos termos do parágrafo 3º do presente artigo, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por qualquer dos conselheiros presentes que vier a ser escolhido pelos demais.

**Artigo 10º** O Conselho de Administração, reunir-se-á, (i) ordinariamente, a cada bimestre, e, (ii) extraordinariamente, quando os interesses da Sociedade assim o exigirem, sempre que convocado por escrito, com antecedência mínima de 8 (oitos) dias, no caso da primeira convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias no caso de segunda convocação, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente e, na sua ausência, por qualquer dos Conselheiros.

§ 2º – A reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada conforme este Artigo 10, apenas será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) dos membros do Conselho de Administração em exercício, tanto em primeira, quanto em segunda convocação.

§ 3º – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de, pelo menos, a maioria simples dos membros do Conselho de Administração em exercício.

§ 4º – O Presidente do Conselho de Administração não computará voto proferido com infração a acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Sociedade.

**Artigo 11º** Observado o disposto em acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Sociedade e na legislação aplicável, compete ao Conselho de Administração:

- a. estabelecer a política, os objetivos e a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b. aprovar os orçamentos e investimentos anuais e plurianuais da Sociedade, os respectivos planos de negócios, bem como as respectivas alterações relevantes subsequentes, que sejam necessárias ou convenientes para a Sociedade e/ou seus acionistas;
- c. manifestar-se sobre o relatório anual da Diretoria e as demonstrações financeiras da Sociedade a serem apresentadas para a aprovação da Assembleia Geral;
- d. eleger e destituir os membros da Diretoria da Sociedade, fixando suas atribuições e limites de autoridade, inclusive para representarem e obrigarem a Sociedade perante terceiros, com observância ao estabelecido neste Estatuto Social e ao determinado pela Assembleia Geral;
- e. fixar a remuneração anual dos membros da Diretoria da Sociedade;
- f. aprovar a contratação, pela Sociedade, de qualquer operação ou série de operações, de natureza estritamente financeira, que impliquem em endividamento adicional, ou crie

obrigações pecuniárias para a Sociedade, em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil de reais);

- g. aprovar a contratação, pela Sociedade, de qualquer operação ou série de operações, arrendamento mercantil, acordos, contratos ou compromissos que crie obrigações para a Sociedade em montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil de reais) ao ano;
- h. aprovar quaisquer aquisições relevantes, desinvestimentos, alienações de ativos, sejam elas realizadas em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas, incluindo a cessão de uso, alienação, transferência, e/ou licenciamento de marcas, expressões, *slogans*, logotipos e *software* e qualquer outro tipo de propriedade intelectual que pertença à Sociedade, excetuadas aquelas previstas no Plano de Negócios, no Orçamento Anual da Sociedade ou, no caso exclusivo de alienação de ativos, realizada no curso normal dos negócios da Sociedade;
- i. aprovar a contratação de qualquer operação ou acordo comercial com uma sociedade ou qualquer outra entidade legal na qual um conselheiro, diretor ou acionista, direto ou indireto, da Sociedade tenha algum interesse financeiro;
- j. aprovar a declaração ou pagamento de dividendos;
- k. aprovar a participação da Sociedade em negócios alheios ao seu objeto social;
- l. aprovar a obtenção e cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- m. aprovar a listagem da Sociedade no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão;
- n. aprovar a política de remuneração variável de empregados, colaboradores e administradores da Sociedade e/ou quaisquer Controladas bem como as posteriores alterações em tal política, incluindo, mas sem se limitar a opções de compra de ações, ações, bônus, participação de lucro e resultados
- o. fiscalizar a gestão dos diretores da Sociedade, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos
- p. aprovar a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre ativos da Sociedade;
- q. aprovar a associação da Sociedade com outras empresas, ou a aquisição de participação societária em outra sociedade, ou a participação da Sociedade em grupo de sociedades.
- r. manifestar-se sobre o pagamento ou crédito de juros a título de remuneração do capital próprio;
- s. criar comitês com atribuições específicas que poderão, inclusive, abranger atividades de auditoria interna, operacional e de gestão;
- t. nomear e destituir auditores independentes, bem como aprovar quaisquer alterações materiais nas políticas, práticas ou princípios contábeis a serem seguidos pela Sociedade;

- z. aprovar a abertura e fechamento de filiais e outros estabelecimentos, em qualquer parte do país ou do exterior; e
- z. deliberar previamente sobre as matérias que são objeto de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 12º** A administração e a representação da sociedade, no que diz respeito aos negócios imobiliários, em Juízo ou fora dele, serão exercidas de forma isolada pelo responsável técnico nomeado, corretor de imóveis Sr. Gustavo de Souza Alves, inscrito no CRECI/SP sob o nº 216701, podendo estas serem exercidas também por ele em conjunto com um ou com os demais acionistas ou diretores.

**Artigo 13º** Se vier a ocorrer o falecimento ou a retirada do responsável técnico, obrigam-se os sócios a apresentar junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2a. Região – CRECI/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento ou do desligamento, novo responsável técnico.

**Artigo 14º** Outrossim, não poderá o responsável técnico outorgar procurações a terceiros - nelas incluídas quaisquer dos sócios - para a prática de atos reservados ao corretor de imóveis.

## **DIRETORIA**

**Artigo 15º** A Diretoria será composta por, no mínimo 1 (um) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, e por esse destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição, se necessária, será deliberada pelo Conselho de Administração, em reunião a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

**Artigo 16º** Compete à Diretoria:

- a. a representação da Sociedade, ativa e passiva, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social; e
- b. a elaboração das demonstrações financeiras e dos resultados do exercício da proposta de distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, e da aplicação de recursos excedentes; a serem submetidos à apreciação dos auditores externos, do Conselho de Administração, da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**Artigo 17º** O Diretor Presidente da Sociedade terá poderes específicos para:

- a. convocar, instalar e dirigir as Reuniões da Diretoria;
- b. dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- c. coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos auditores externos, ao

Conselho de Administração, à Assembleia Geral de Acionistas e ao Conselho Fiscal, se em funcionamento; e

d. supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal.

**Artigo 18º** A representação ativa ou passiva da Sociedade, respeitados os limites previstos em lei, no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, será exercida (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; (ii) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou (iii) por dois ou mais procuradores com poderes específicos, em conjunto.

**Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, por instrumento público ou particular firmado pelo Diretor Presidente, devendo os respectivos mandatos: (i) especificar expressamente os poderes conferidos; (ii) conter prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. O prazo máximo previsto neste artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

**Artigo 19º** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas e/ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Artigo 20º** As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

## CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

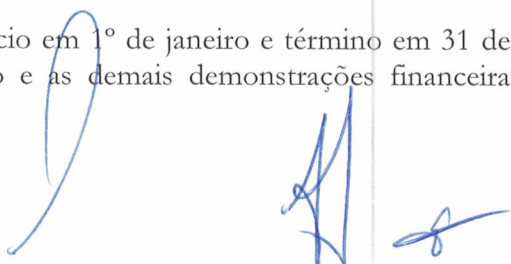
**Artigo 21º** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente, e somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos acionistas, conforme previsto em lei.

**Artigo 22º** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

## CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**Artigo 23º** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.



§ 1º – Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º – O saldo remanescente, após atendidas as deduções legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

§ 3º – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

§ 4º – Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio.

**Artigo 24º** Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, importância não inferior a 10% (dez por cento) do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras “a” e “b” do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

## CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 25º** A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 26º.** Em tudo o que for omissos o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

**Artigo 27º.** A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo vedado e não produzindo quaisquer efeitos o registro de transferência de ações, o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral e/ou o registro ou a prática de quaisquer atos contrários aos seus termos.

**Artigo 28º.** Fica eleita a Comarca do Estado de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar quaisquer controvérsias oriundas do presente Estatuto Social ou a ele relacionadas, com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como para qualquer questão que dependa de intervenção judicial, antes, durante ou depois da arbitragem estipulada nos termos do Artigo 25º abaixo.

**Artigo 29º.** Quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este Estatuto Social, que não sejam de natureza executória, e cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão resolvidas por arbitragem, nos termos da Lei nº 9307/ 1996, a ser submetida à CAM-CCBC da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**Centro de Arbitragem**”), de acordo com o seu Regulamento.

§ 1º – Caso o valor total da demanda seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferior ou igual a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro nomeado de comum acordo entre as partes, no prazo de 7 (sete) dias da notificação do Centro de Arbitragem. Caso as partes não nomeiem o árbitro dentro do prazo acima estabelecido, tal nomeação caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem. As partes concordam que o árbitro deverá, obrigatoriamente, ter experiência em operações de fusões e aquisições como requisito para sua nomeação.

§ 2º – Caso o valor total da demanda exceda R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros, cabendo a cada uma das partes nomear um árbitro. Os dois árbitros assim nomeados nomearão o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do tribunal arbitral. Tais nomeações deverão ocorrer nos prazos previstos nas regras do Centro de Arbitragem. Caso qualquer nomeação de árbitro não seja realizada nesses prazos, tal nomeação caberá ao Presidente do Centro de Arbitragem. As partes concordam que cada um dos árbitros deverá, obrigatoriamente, ter experiência em operações de fusões e aquisições como requisito para sua nomeação.

**Artigo 30º.** As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, os quais serão, ao final, rateados e suportados entre as partes na proporção do êxito de seus pedidos, na forma que vier a ser definida pelos árbitros em sentença.

\*\*\*